pertencente ao sócio Lin Gongliao, e duas iguais de cento e sessenta e sete mil novecentos e noventa euros e noventa e oito cêntimos, cada uma, pertencentes respectivamente aos sócios Lin Tianbiao e Li Xião Hong.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito.* 2006709593

PALMEIRIMO — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 453 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503769894; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 48/020724.

Certifico que foi registado o seguinte:
Reforço de capital no montante de € 3 004,80 e alteração parcial do contrato quanto ao artigo 5.º, n.os 1 e 2.

ARTIGO 5.º

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:
a) Duas quotas no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros cada, ambas pertencentes ao sócio Alexandre José Oliveira Malheiro Veloso e;
b) Duas quotas no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros cada, pertencente ao sócio Maria João Rucha Marques Ferreira Malheiro Veloso;
2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de quinhentos mil euros, nos termos e condições que forem aprovadas pela assembleia geral.

O texto actualizado do contrato encontra–se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Setembro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito.* 1000246794

DINOMIUM — ENGENHARIA ELECTROMECÂNICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 941/030402 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 502482389; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 03/030402.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:
Averbamento n.º 1.
Facto: alteração de sede.
Artigo alterado: 1.º
Sede: Rua de São Romão, 60, Queijas, freguesia de Queijas, concelho de Oeiras.

Está conforme o original.

5 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta.* 2003172351

MARMOLAREIRAS — FOGÕES DE SALA E LAREIRAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6003 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 502405651; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 45/040913.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:
Modificar a mencionada sociedade plural por quotas numa sociedade unipessoal por quotas com a firma MARMOLAREIRAS — Fogões de Sala e Lareiras, Unipessoal, L.da, mantendo, no entanto a sede e o objecto; aumentar o capital social para vinte e cinco mil euros, sendo o valor do aumento de vinte mil euros, subscrito e realizado em dinheiro por ele único sócio para reforço da sua participação que se fixa em vinte e cinco mil euros; e
d) Substituir integralmente o respectivo contrato social passando o mesmo a ser o constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma MARMOLAREIRAS — Fogões de Sala e Lareiras, Unipessoal, L.da

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Pinhal da Ermida, Rebanque, Montelavar, Sintra.
2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras forma locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de cantarias e outros produtos de pedra.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de vinte e cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.
2 — O sócio único poderá efectuar à sociedade prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme ele decidir.
2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

16 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques.* 2004780746

DIVERSUS, MESTRES EM CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 343/980226 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 504141481; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 7; números e data da apresentação: 39 e 40/20050214.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:
Cessação de funções de gerência e alteração parcial do contrato: artigos 3.º e 5.º
Averbamento n.º 2; apresentação n.º 39/20050214.
Cessação de funções dos gerentes João Jerónimo Casimiro Farinha e Ricardo Manuel dos Santos Correia por renúncia em 24 de Novembro de 2004.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita social é de dezassete mil duzentos e cinquenta euros e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de cinco mil setecentos e cinquenta euros, cada, tituladas duas pelo sócio Nuno Miguel Coelho Lopes e uma pela sócia Sandra Cristina Martins Roda Martins Coelho Lopes.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins.* 2006662074

ESCOLINHA AMARELA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 984 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 504305140; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: of. 53 e 54/040316.

Certifico que foi registado o seguinte:

1 — Averbamento n.º 01, apresentação n.º of. 51 e 52/030416.

Cessação de funções de gerente de Pedro Arouca Pinheiro de Melo, por renúncia em 30 de Janeiro de 2003.

6 — Apresentação n.º 53/040316.

Modificação em sociedade plural e alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 3.º e 5.º, aditado: 3.º-A.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros da sócia Maria Paneiro Coutinho Silveira Ramos Figueiredo e outra do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros da sócia Rita Paneiro Coutinho Silveira Ramos.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 — A sociedade fica vinculada com a assinatura de um gerente ou de um procurador da sociedade.

4 — A designação de gerentes não sócios ou de procuradores carece de deliberação expressa da assembleia geral tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

5 — É vedado à gerência obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, letras de favor, avales, fianças e similares.

ARTIGO 3.º-A

1 — Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, desde que, a respectiva deliberação seja tomada pelos votos representativos da totalidade do capital social.

2 — Os sócios podem celebrar com a sociedade contratos de suprimentos desde que previamente deliberados em assembleia geral que fixará os juros, se os houver, forma e prazo de reembolso e demais condições.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Março de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito.* 2004851376

CONSIGO CONSULTING — SISTEMAS E SERVIÇOS INFORMÁTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 006/050221; identificação de pessoa colectiva n.º 507243226; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/20050221.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Nuno Manuel Diniz da Silva e Maria Antónia Diniz Narciso, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Consigo Consulting — Sistemas e Serviços Informáticos, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta das Tílias, lote 148 A/B, 4-E, Urbanização Jardins da Parede, freguesia da Parede, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em consultoria em sistemas de informação e novas tecnologias, informática e recursos humanos, desenvolvimento, implementação, comércio e manutenção de sistemas informáticos. Importação, exportação e representação.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil euros titulada pelo sócio Nuno Manuel Diniz da Silva e outra do valor nominal de mil euros, titulada pela sócia Maria Antónia Diniz Narciso.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Maria Antónia Diniz Narciso.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição